



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 0050-2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050-2021
EDITAL REPUBLICADO**

1. Regência Legal: LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL 10.024/2019. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO POSTERIORES.			
2. Órgão Interessado: MUNICÍPIO DE ITABUNA – SECRETARIA DE EMPREGO E RENDA E SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO.			
3. Modalidade: PE Nº 0050-2021		4. Processo Administrativo: Nº 00.59.488/2021	
5. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL		6. Forma de Fornecimento: PARCELADA	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES, COM SEGURO, DESTINADOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM E PARA FISCALIZAÇÃO DA SICER DO MUNICÍPIO DE ITABUNA			
7. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes: Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública <i>online</i> por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.bll.org.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo BLL, constante da página eletrônica do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Recebimento das propostas: até 26/11/2021 às 10 horas. Abertura das propostas: 26/11/2021 às 10 horas. Início da sessão de disputa de preços: 26/11/2021 às 11 horas. SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.			
8. Dotação orçamentária:			
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FORTE
27 –Secretaria da Indústria, Comércio, Emprego e Renda	2076- Gestão e Manutenção das Unidades do Município	339039- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários- Tesouro
19- Secretaria de Segurança e Ordem Pública	2094- Gestão reaparelhamento, requalificação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		
9. Prazo de Vigência Contratual: 12 (DOZE) MESES		10. Patrimônio Líquido Mínimo necessário 10% DO VALOR ARREMATADO	
		11. Valor Referencial: R\$ 510.601,68 (QUINHENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E UM REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS)	
12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital: Responsável: LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 678, SÃO CAETANO – CEP 45.607-288.			



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Complemento: DEPTº. DE LICITAÇÕES E COMPRAS		
Cidade: ITABUNA		Estado: BAHIA
Horário: Das 08:00 às 14:00 h.	Telefone/Fax: (73) 3214-1469	E-mail: itabunalicita@gmail.com

1. OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES, COM SEGURO, DESTINADOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM E PARA FISCALIZAÇÃO DA SICER DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através do aplicativo “BLL” do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Setor de Licitações e Contratos denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, que atenderem as condições deste Edital, inserindo-se aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.**

3.3 Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação e a posposta de preços em conformidade com às exigências previstas no edital.

3.4 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.5.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- 3.5.2 Sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.5.3 Que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 3.5.4 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.5.5 Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

3.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar de nº. 123/2006 e alterações, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 3.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.6.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- 3.6.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- 3.6.5 Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- 3.6.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8 Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendário anteriores;
- 3.6.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.6.10 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, junto ao BLL, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL;
- 4.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3 Os licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através do endereço eletrônico www.bll.org.br;
- 4.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.6 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 4.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

4.10 Caso a licitante já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A;

4.11 A comprovação de que trata o subitem, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

4.12 O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL que impeça o licitante de participar do certame;

4.13 Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DO ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO.

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, da proposta eletrônica, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos: valor total do item; indicação de uma Marca e/ou fabricante (não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras); descrição detalhada do objeto, contendo as informações requeridas na especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.1.2 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar no formato PDF.

5.1.1.3 As empresas devem certificar-se do tamanho do arquivo permitido pelo sistema eletrônico utilizado na presente licitação.

5.1.2. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos, especialmente a descrição e unidade de fornecimento do objeto.

5.1.3. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço unitário e global, para o lote/item licitado, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$). Havendo divergência será considerado o preço por extenso.

5.1.4. Os valores unitários poderão ter até duas casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.1.5. Na formação dos preços apresentados deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de transporte, bem como, quaisquer outros que venham a incidir para entrega dos mesmos;

5.1.6. A proposta deve indicar a marca e modelo (se houver) do produto ofertado, ficando a mesma obrigada a manter na proposta final, caso seja arrematante, a marca inicialmente indicada, sob pena de desclassificação no certame.

5.1.6.1. Deverá ser especificada uma única marca para o item ofertado e não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

5.1.6.2. Fica dispensada a indicação de marca para os casos não aplicáveis ao objeto

5.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006 e alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.1.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.1.12. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.1.13. Deverão ser observados os preços máximos definidos neste Edital, se for o caso.

5.2. Da abertura da sessão pública e classificação das propostas:

5.2.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

5.2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2.4. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

5.2.5. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

5.2.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.2.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.8. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o inciso III do artigo 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019, demandará maior tempo.

5.2.9. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

5.2.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta importará na sua desclassificação.

5.2.11. Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

5.3. Da etapa competitiva

5.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do seu detentor.

5.3.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.3.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

5.3.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

5.3.5. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

5.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.3.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3.8. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.3.9. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.3.10. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do(a) Pregoeiro(a) será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do www.bll.org.br.

5.4. Critérios de desempate:

5.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

5.4.2. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será acionada pelo sistema para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.5. Modo de disputa

5.5.1. Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto e fechado, assim definido no artigo 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 5.5.1 o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.5.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 5.5.2., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 5.5.3., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.5.3.e 5.5.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 5.5.3.e 5.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 5.5.5.

5.5.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 5.5.3.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

5.8. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

5.9. Da Negociação da proposta:

5.9.1 Concluída a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

5.9.1.1 O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

5.9.1.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

5.9.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.9.2. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do certame.

5.9.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto certame.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do ato convocatório deste Pregão, por meio eletrônico via internet, no endereço itabunalicita@gmail.com ou protocolados no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano – Itabuna – Bahia. O recebimento de ato de impugnação tanto por meio eletrônico quanto no departamento de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

licitação deverá obedecer ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itabuna, ou seja, entre segunda e sexta-feira, das 08:00h às 14:00h

6.2 Tratando-se do envio por meio eletrônico, o Departamento de Licitações não se responsabilizará por solicitação de ato de impugnação não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, de falhas de comunicação via internet, de congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio de e-mail pela pessoa interessada neste ato..

6.3 Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis

7 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço **itabunalicita@gmail.com** ou protocolados no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itabuna. Os pedidos de esclarecimento e providências sobre o ato convocatório recebidos tanto por meio eletrônico quanto no departamento de licitação deverão obedecer ao horário do expediente da Prefeitura Municipal de Itabuna, ou seja, entre segunda e sexta-feira, das 08:00h às 14:00h.

7.2 O Departamento de Licitações não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos e/ou providências não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, de falhas de comunicação via internet, de congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio de e-mail pela pessoa interessada nestes pedidos.

7.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8. DA PROPOSTA FINAL

8.1 A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02:00 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico

8.2 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada na forma do Anexo deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail da licitante;
- b) RG, CPF e Endereço da pessoa de contato.
- c) Marca, modelo (quando for o caso) e demais características dos materiais ofertados deverão ser informados, obrigatoriamente, na Proposta final.
- d) Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, e valor total da proposta.
- e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de sua abertura;
- f) Nome do banco e número da conta corrente em que deseja receber o pagamento.
- g) Declaração da licitante de que garantirá a substituição do(s) produto(s), sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

8.3. Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.4. A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de
- c) Sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia da Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (sócio) que atue como administrador da empresa.

9.1.2 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3 A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- b) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **preâmbulo deste edital**, caso o documento não consigne prazo de validade
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social
- e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

- i. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- f) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação

9.1.4 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa licitante por execução de serviço de características semelhantes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente, e que se refiram a contratos concluídos.
- b) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- d) Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica adequada à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes na participação deste processo licitatório.

10 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 A participação do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será permitida se o interessado comprovar tal situação jurídica junto com os documentos de credenciamento através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14), ou através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

10.2 A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do Cadastro de Fornecedores da PMI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.3 O município de Itabuna, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e alterações.

10.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista acima listados terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

10.6 O benefício de que trata o item 10.4 não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.4 implicará na inabilitação do licitante.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, sendo o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itabuna de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h

11.2 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, **nos 30 (trinta) minutos** imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O não oferecimento de razões no prazo previsto fará deserto o recurso.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do art. 44, § 3º do Decreto 10.024/19, importará na decadência desse direito, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a o (a) pregoeiro (a), protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

11.6 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano – Itabuna – Bahia.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não havendo a manifestação de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

12.2 Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

13. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 Conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá Nota de Empenho ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

14.2 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora;

14.3 Em caso de encaminhamento do contrato e/ou autorização de fornecimento por e-mail, o fornecedor deverá imprimir o(s) documentos(s) em três vias, assiná-las, e devolvê-las ao emitente no mesmo prazo estipulado acima.

14.4 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias;

14.5 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma da Lei nº 8.666/93.

14.6 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 Conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto licitado.

16.2 O FORNECEDOR deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica, cópia do contrato e todas as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

16.3 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16.4 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.

16.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao FORNECEDOR para as correções solicitadas, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

17.1 A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste edital.

18 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

18.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A Conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

21.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

21.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

21.5 As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
27 –Secretaria da Industria, Comercio, Emprego e Renda	2076- Gestão e Manutenção das Unidades do Município	339039- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários-Tesouro
19- Secretaria de Ordem Pública	2094- Gestão reaparelhamento, requalificação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		

21.6 É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 21.11** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 21.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 21.13** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 21.14** Fica designado o foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.15** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado do seguinte anexo:

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

III. MINUTA DO CONTRATO

IV. MODELO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

VI. MODELO DE DECLARAÇÕES

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

VIII. MODELO DE VISITA TÉCNICA

21.16 O(a) pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

21.17 O(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.18 A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21.19 Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002. Nesses casos aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas referidas leis, e nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.20 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.21 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.22 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:00 às 14:00, na sala Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, s/nº, ITABUNA.

21.23 O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna (BA), 22 de novembro de 2021.

LUCIANE DE C.S. BARRETO

Pregoeira Designada

Portaria nº 9.450/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes para realização de procedimento licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES, COM SEGURO, DESTINADOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM E PARA FISCALIZAÇÃO DA SICER DO MUNICÍPIO DE ITABUNA** com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Segurança e Ordem Pública – SESOP e da Secretaria de Indústria e Comércio, Emprego e Renda, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 3º, XI e 8º, II ambos do Decreto nº 10.024/2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a solicitação do que se trata o presente, tendo em vista suprir as necessidades de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES, COM SEGURO, DESTINADOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM E PARA FISCALIZAÇÃO DA SICER DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do Pregão Eletrônico, considerando:

2.1.1. Visando suprir as necessidades do serviço de transporte na esfera pública responsável por grande parte dos custos da máquina administrativa, elevando os dispêndios com a aquisição de frota própria, depreciação, licenciamento, seguros, sinistros, documentação, veículos reserva e aquisição de peças. Sendo assim, esta Administração visando a política de transparência e responsabilidade com a aplicação dos recursos, pretende implementar estratégias em soluções mais assertivas no âmbito econômico, terceirizando o serviço no intuito de realizar a locação de veículos;

2.1.2. A contratação de empresa especializada objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais;

2.1.3. Diante disso, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a aquisição em tela, visa atender aos serviços desenvolvidos pela SESOP, via GCM, os quais atendem as necessidades em relação ao desenvolvimento das atividades de proteção do patrimônio público, bem como a segurança e ordem pública no município.

2.1.4. Em atendimento a demanda da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, que atua com ações de fiscalização em todo o município e neste momento, diretamente na operação “oxigênio”, fiscalizando os estabelecimentos comerciais, em parceria com a Secretaria de Segurança e Ordem Pública para o cumprimento dos decretos de combate à COVID-19, e tendo em vista que, o departamento de fiscalização da Secretaria também desenvolve atividades essenciais continuadas de fiscalização de indústria e comércio, na zona urbana e rural, onde acontece apreensões de mercadorias e equipamentos com funcionamento e/ou instalação irregulares, e por não possuir veículo próprio para atender a essas demandas, faz-se necessária a locação de um veículo, em caráter de urgência, cujas especificações técnicas, quantidade e demais condições encontram-se na REQUISIÇÃO Nº 010/2021SICER.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

2.2. A contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, na forma de fornecimento INTEGRAL E IMEDIATA, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:- CAMIONETA (0KM); - DIESEL; MOTOR MÍNIMO: 2.8 TURBO DIESEL; - PORTA MALAS NO MÍNIMO 110 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 70 LITROS; - TRANSMISSÃO PREFERENCIALMENTE MANUAL DE 6 VELOCIDADES (5 A FRENTE, 1 A RÉ); - TRAÇÃO 4X4; - COR BRANCA; - PARA-CHOQUE, RETROVISORES E FRISOS NA COR DO VEÍCULO; - PLOTAGEM PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABUNA (TAMPA TRASEIRA, LATERAIS E CAPÔ); - COM 4 PORTAS; - AIRBAGS; - FREIOS ABS; - FAROL DE NEBLINA; - AR CONDICIONADO; CAPA PROTETORA PARA OS BANCOS, EM COURVIM AUTOMOTIVO COM REFORÇO NAS LATERAIS DO ENCOSTO, PARA EVITAR DANOS PELO USO DE ARMAS E EQUIPAMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS; - DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; - KIT VISIBILIDADE (AR QUENTE, DESEMBACADOR E LIMPADOR TRASEIRO); VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS; - PELÍCULAS ANTI- VANDALISMO NOS VIDROS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; - PROTETOR DE CÂRTER; - BATERIA, ALTERNADOR E CABEAMENTO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ELÉTRICO E ACESSÓRIOS A SEREM INSTALADOS NO VEÍCULO (SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL); - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA DA BATERIA, QUE GARANTA O ACIONAMENTO DO MOTOR DO VEÍCULO, COM A UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS ACESSÓRIOS CITADOS NO ITEM ANTERIOR; RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA COMPLETO; - CHAVE RESERVA;- TRIÂNGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, MANUAL E CRLV;- EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO (RASTREADOR); - OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O CONTRAN, PROCONVE, CONAMA E COM OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. TRANSFORMAÇÃO DA VIATURA: 1. ESTRIBOS LATERAIS NA COR PRETA, FORMADO	MÊS	12		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

POR 02 (DUAS) PEÇAS CONSTRUÍDAS EM PERFIL DE AÇO EXTRUDADO, CONTENDO UMA CHAPA METÁLICA ANTIDERRAPANTE NA PARTE SUPERIOR, QUE DEVERÃO SER INSTALADAS SOB AS PORTAS LATERAIS DO VEÍCULO, OCUPANDO TODO O ESPAÇO ENTRE AS CAIXAS DAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS. 2. PARA-CHOQUES DE IMPULSÃO (QUEBRA-MATO) COM PROTEÇÃO GRADEADA DOS FARÓIS NA PARTE FRONTAL DO VEÍCULO; COR PRETA SEMI BRILHANTE; 3. O SINALIZADOR LUMINOSO ESTROBOSCÓPICO A SER FORNECIDO DEVE ATENDER AS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (REV. JAN 2005), DA SAE SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS, QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE; 4. BARRA SINALIZADORA:- A BARRA SINALIZADORA DEVERÁ SER EM FORMATO DE ARCO, BARRA OU SIMILAR, O SINALIZADOR DEVERÁ SER INTEIRIÇO OU EM MÓDULOS, QUANDO EM MÓDULOS DEVERÁ POSSUIR ENCAIXE PERFEITO TIPO MACHO FÊMEA, PARA EVITAR A INFILTRAÇÃO PODERÁ SER UTILIZADO COLA OU SILICONE PARA JUNÇÃO DAS CÚPULAS, NÃO PODERÁ TER BARRA METÁLICA EXTERNA NA PARTE SUPERIOR DO CORPO DO SINALIZADOR PARA FIXAÇÃO DAS CÚPULAS; - DIMENSÕES DO CORPO DO SINALIZADOR (SEM SUPORTES): COMPRIMENTO MÍN 1.300 MM, LARGURA MÍNIMA 250 MM E MÁXIMA 500 MM E ALTURA MÍNIMA 70 MM E MÁXIMA 110 MM, INSTALADA NO TETO DO VEÍCULO. - SINALIZADOR DEVERÁ POSSUIR BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO), OU PERFIL DE ALUMÍNIO PINTADO EM EPOXI NA COR PRETA. - CÚPULA (S), INJETADA(S) EM POLICARBONATO NA COR VERMELHO RUBI, E AZUL DE ALTA POTÊNCIA, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORAÇÃO, COM TRATAMENTO UV E SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR CONJUNTO DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO, DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE OU REFLETORES PARABÓLICOS METALIZADOS (PODENDO SER TIPO CONCHA) EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, COM DISTRIBUIÇÃO FRONTAL, TRASEIRA E LATERAIS DO SINALIZADOR. - CADA MÓDULO DOTADO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) LEDS NA COR VERMELHA OU RUBI/ AZUL, CADA LED COM NO MÍNIMO 1 WATT DE POTÊNCIA, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DEVENDO PREENCHÊ-LA,				
--	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

DE FORMA A PERMITIR VISUALIZAÇÃO EM UM ÂNGULO DE 360º, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, CADA LED DEVERÁ OBEDECER À ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR DESCRITA: A) INTENSIDADE LUMINOSA: NO MÍNIMO 40 LÚMENS TÍPICOS; B) CATEGORIA ALLNGAP; C) CONSUMO MÁXIMO INFERIOR A 12 A; D) DOTADO DE LUZ DE BECO, UMA EM CADA LATERAL, INSERIDA NO SINALIZADOR OU ANEXO A ESTE, PODENDO SER INCANDESCENTE DE NO MÍNIMO 20 W OU A LED DA SEGUINTE FORMA: DOIS REFLETORES LATERAIS CITADOS ACIMA, UM EM CADA LADO DO SINALIZADOR, DEVERÃO POSSUIR SEUS LEDS NA COR CRISTAL, COM INTERRUPTORES PRÓPRIOS NO MÓDULO DE CONTROLE. OS LEDS CRISTAIS DEVERÃO POSSUIR AS ESPECIFICAÇÕES: I. COR PREDOMINANTE: CRISTAL COM TEMPERATURA DE COR DE 6500º K TÍPICO. II. CATEGORIA NOS LEDS CRISTAL: INGAN. - O SINALIZADOR ACÚSTICO (SIRENE ELETRÔNICA) DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A) AMPLIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS; B) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 300 HZ E NO MÁXIMO 3000 HZ; C) POTÊNCIA SONORA MÍNIMA: 120 DB; D) POSSUIR NO MÍNIMO 4 SONS DE SIRENE; E) CORNETA ÚNICA EM FORMATO "U" DE DUPLA SAÍDA NA PARTE INFERIOR DO SINALIZADOR; F) POSSUIR CONTROLE INTEGRADO PARA A SINALIZAÇÃO VISUAL; G) TECNOLOGIA MICRO CONTROLADA DIGITAL; H) SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO; I) POTÊNCIA DO MEGAFONE MÍNIMO DE 70W RMS; J) ENTRADA AUXILIAR PARA RÁDIO TRANSCÉPTOR; K) DEVERÁ SER ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULO (VIATURA POLICIAL), SENDO VEDADA À UTILIZAÇÃO DE DRIVES CONFECCIONADOS PARA APLICAÇÕES MUSICAIS; L) OS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO GERAR RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAL QUE INTERFIRA NA RECEPÇÃO DOS TRANSCÉPTORES (RÁDIOS), DENTRO DA FAIXA DE FREQUÊNCIA UTILIZADA PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABUNA BA. - LEDS DE 3 WATTS PARA INSTALAÇÃO NOS FARÓIS DIANTEIROS E NAS LANTERNAS DE RÉ ORIGINAIS DO VEÍCULO, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE INDEPENDENTE NO PAINEL; A) MÓDULO DE POTÊNCIA ÚNICO COM 04				
---	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

	(QUATRO) SAÍDAS INDEPENDENTES PULSADAS DE NO MÍNIMO 90 FPM, COM EFEITO SEQUENCIAL INTERCALADA (ESQUERDA / DIREITA); B) MONTADO DENTRO DE CAIXA METÁLICA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM OU PINTADO PRETO (NÃO PODENDO SER DE PLÁSTICO, NEM OUTRO MATERIAL PARECIDO); C) DIMENSÕES MÁXIMAS DO MÓDULO: 110 MM X 140 MM DE BASE E 50 MM DE ALTURA PARA EVITAR OCUPAR UM ESPAÇO MAIOR DENTRO DA CABINE DO MOTORISTA E FACILITAR A INSTALAÇÃO DO MESMO, EM LOCAL DISCRETO. D) CENTRAL DE CONTROLE DO SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO DOS VEÍCULOS: I. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEÍCULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO. II. O MÓDULO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, OS QUAIS DEVERÃO SER ACIONADOS SEPARADOS. AS CHAVES DE ACIONAMENTO DEVERÁ PREFERENCIALMENTE DO TIPO TECLA, PODENDO SER CHAVE TIPO TOUCH (TOQUE) INSTALADOS. III. CENTRAL DE CONTROLE DO SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO DEVERÁ SER EMBUTIDA NO PAINEL DO VEÍCULO. A CAIXA DO CONTROLADOR DEVERÁ SER DE METAL. 5. SINALIZADOR DE GRADE FRONTAL COM 4 MÓDULOS DELEDS. 6. CAÇAMBA COMO ORIGINAL DE FÁBRICA INCLUSO O PROTETOR DE CAÇAMBA.				
LOTE 02					
2	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CAMIONETA (0KM); - DIESEL; MOTOR MÍNIMO: 2.8 TURBO DIESEL; - PORTA MALAS NO MÍNIMO 110 LITROS; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 70 LITROS;- TRANSMISSÃO PREFERENCIALMENTE MANUAL DE 6 VELOCIDADES (5 A FRENTE, 1 A RÉ); - TRAÇÃO 4X4;- COR BRANCA;- PARA-CHOQUE, RETROVISORES E FRISOS NA COR DO VEÍCULO; - PLOTAGEM PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABUNA (TAMPA TRASEIRA, LATERAIS E CAPÔ); - COM 4 PORTAS;- AIRBAGS;- FREIOS ABS;- FAROL DE NEBLINA;- AR CONDICIONADO;- CAPA PROTETORA PARA OS BANCOS, EM COURVIM AUTOMOTIVO COM REFORÇO NAS LATERAIS DO ENCOSTO, PARA EVITAR DANOS PELO USO DE ARMAS E EQUIPAMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS;- DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA;	MÊS	12		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- KIT VISIBILIDADE (AR QUENTE, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR TRASEIRO);- VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS;- PELÍCULAS ANTI- VANDALISMO NOS VIDROS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; - PROTETOR DE CÁRTER; - BATERIA, ALTERNADOR E CABEAMENTO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ELÉTRICO E ACESSÓRIOS A SEREM INSTALADOS NO VEÍCULO (SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL); - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA DA BATERIA, QUE GARANTA O ACIONAMENTO DO MOTOR DO VEÍCULO, COM A UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS ACESSÓRIOS CITADOS NO ITEM ANTERIOR;- RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS;- JOGO DE TAPETES DE BORRACHA COMPLETO;- CHAVE RESERVA;- TRIÂNGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, MANUAL E CRLV;- EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO (RASTREADOR);- OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O CONTRAN, PROCONVE, CONAMA E COM OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. TRANSFORMAÇÃO DA VIATURA: 1. ESTRIBOS LATERAIS NA COR PRETA, FORMADO POR 02 (DUAS) PEÇAS CONSTRUÍDAS EM PERFIL DE AÇO EXTRUDADO, CONTENDO UMA CHAPA METÁLICA ANTIDERRAPANTE NA PARTE SUPERIOR, QUE DEVERÃO SER INSTALADAS SOB AS PORTAS LATERAIS DO VEÍCULO, OCUPANDO TODO O ESPAÇO ENTRE AS CAIXAS DAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS. 2. PARA-CHOQUES DE IMPULSÃO (QUEBRA-MATO) COM PROTEÇÃO GRADEADA DOS FARÓIS NA PARTE FRONTAL DO VEÍCULO; COR PRETA SEMI BRILHANTE; 3. O SINALIZADOR LUMINOSO ESTROBOSCÓPICO A SER FORNECIDO DEVE ATENDER AS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (REV. JAN 2005), DA SAE SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS, QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE; 4. BARRA SINALIZADORA: - A BARRA SINALIZADORA DEVERÁ SER EM FORMATO DE ARCO, BARRA OU SIMILAR, O SINALIZADOR DEVERÁ SER INTEIRIÇO OU EM MÓDULOS, QUANDO EM MÓDULOS DEVERÁ POSSUIR ENCAIXE PERFEITO TIPO MACHO FÊMEA, PARA EVITAR A INFILTRAÇÃO PODERÁ SER UTILIZADO COLA OU SILICONE PARA JUNÇÃO DAS CÚPULAS, NÃO PODERÁ TER BARRA METÁLICA EXTERNA NA PARTE SUPERIOR DO CORPO DO SINALIZADOR PARA FIXAÇÃO DAS CÚPULAS; - DIMENSÕES DO CORPO DO SINALIZADOR (SEM SUPORTES): COMPRIMENTO MÍN 1.300 MM,				
---	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

LARGURA MÍNIMA 250 MM E MÁXIMA 500 MM E ALTURA MÍNIMA 70 MM E MÁXIMA 110 MM, INSTALADA NO TETO DO VEÍCULO.- SINALIZADOR DEVERÁ POSSUIR BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO), OU PERFIL DE ALUMÍNIO PINTADO EM EPOXI NA COR PRETA. - CÚPULA (S), INJETADA(S) EM POLICARBONATO NA COR VERMELHO RUBI, E AZUL DE ALTA POTÊNCIA, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORAÇÃO, COM TRATAMENTO UV E SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR CONJUNTO DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO, DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE OU REFLETORES PARABÓLICOS METALIZADOS (PODENDO SER TIPO CONCHA) EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, COM DISTRIBUIÇÃO FRONTAL, TRASEIRA E LATERAIS DO SINALIZADOR.- CADA MÓDULO DOTADO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) LEDS NA COR VERMELHA OU RUBI/ AZUL, CADA LED COM NO MÍNIMO 1 WATT DE POTÊNCIA, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DEVENDO PREENCHÊ-LA, DE FORMA A PERMITIR VISUALIZAÇÃO EM UM ÂNGULO DE 360°, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, CADA LED DEVERÁ OBEDECER À ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR DESCRITA: A) INTENSIDADE LUMINOSA: NO MÍNIMO 40 LÚMENS TÍPICOS; B) CATEGORIA ALLNGAP; C) CONSUMO MÁXIMO INFERIOR A 12 A; D) DOTADO DE LUZ DE BECO, UMA EM CADA LATERAL, INSERIDA NO SINALIZADOR OU ANEXO A ESTE, PODENDO SER INCANDESCENTE DE NO MÍNIMO 20 W OU A LED DA SEGUINTE FORMA: DOIS REFLETORES LATERAIS CITADOS ACIMA, UM EM CADA LADO DO SINALIZADOR, DEVERÃO POSSUIR SEUS LEDS NA COR CRISTAL, COM INTERRUPTORES PRÓPRIOS NO MÓDULO DE CONTROLE. OS LEDS CRISTAIS DEVERÃO POSSUIR AS ESPECIFICAÇÕES: I. COR PREDOMINANTE: CRISTAL COM TEMPERATURA DE COR DE 6500° K TÍPICO. II. CATEGORIA NOS LEDS CRISTAL: INGAN. - O SINALIZADOR ACÚSTICO (SIRENE ELETRÔNICA) DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A) AMPLIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS; B) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 300 HZ E NO MÁXIMO 3000 HZ;				
--	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

C) POTÊNCIA SONORA MÍNIMA: 120 DB; D) POSSUIR NO MÍNIMO 4 SONS DE SIRENE; E) CORNETA ÚNICA EM FORMATO "U" DE DUPLA SAÍDA NA PARTE INFERIOR DO SINALIZADOR; F) POSSUIR CONTROLE INTEGRADO PARA A SINALIZAÇÃO VISUAL; G) TECNOLOGIA MICRO CONTROLADA DIGITAL; H) SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO; I) POTÊNCIA DO MEGAFONE MÍNIMO DE 70W RMS; J) ENTRADA AUXILIAR PARA RÁDIO TRANSCÉPTOR; K) DEVERÁ SER ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULO (VIATURA POLICIAL), SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE DRIVES CONFECCIONADOS PARA APLICAÇÕES MUSICAIS; L) OS EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO GERAR RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAL QUE INTERFIRA NA RECEPÇÃO DOS TRANSCÉPTORES (RÁDIOS), DENTRO DA FAIXA DE FREQUÊNCIA UTILIZADA PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABUNA BA. - LEDS DE 3 WATTS PARA INSTALAÇÃO NOS FARÓIS DIANTEIROS E NAS LANTERNAS DE RÉ ORIGINAIS DO VEÍCULO, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE INDEPENDENTE NO PAINEL; A) MÓDULO DE POTÊNCIA ÚNICO COM 04 (QUATRO) SAÍDAS INDEPENDENTES PULSADAS DE NO MÍNIMO 90 FPM, COM EFEITO SEQUENCIAL INTERCALADA (ESQUERDA / DIREITA); B) MONTADO DENTRO DE CAIXA METÁLICA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM OU PINTADO PRETO (NÃO PODENDO SER DE PLÁSTICO, NEM OUTRO MATERIAL PARECIDO); C) DIMENSÕES MÁXIMAS DO MÓDULO: 110 MM X 140 MM DE BASE E 50 MM DE ALTURA PARA EVITAR OCUPAR UM ESPAÇO MAIOR DENTRO DA CABINE DO MOTORISTA E FACILITAR A INSTALAÇÃO DO MESMO, EM LOCAL DISCRETO. D) CENTRAL DE CONTROLE DO SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO DOS VEÍCULOS: I. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEÍCULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO. II. O MÓDULO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, OS QUAIS DEVERÃO SER ACIONADOS SEPARADOS. AS CHAVES DE ACIONAMENTO DEVERÃO PREFERENCIALMENTE DO TIPO TECLA, PODENDO SER CHAVE TIPO TOUCH (TOQUE) INSTALADOS. III. CENTRAL DE CONTROLE DO SINALIZADOR				
--	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

VISUAL E ACÚSTICO DEVERÁ SER EMBUTIDA NO PAINEL DO VEÍCULO. A CAIXA DO CONTROLADOR DEVERÁ SER DE METAL. 5. SINALIZADOR DE GRADE FRONTAL COM 4 MÓDULOS DE LEDS. 6. CELA TRASEIRA: - COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS ADAPTADO E INSTALADO NO COMPARTIMENTO DE BAGAGENS; - VENTILAÇÃO NATURAL PROPICIADA PELA ENTRADA DE AR ATRAVÉS DAS JANELAS DAS PORTAS LATERAIS, POR ABERTURAS NA DIVISÓRIA; - DIVISÓRIA REFORÇADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, OU FIBRA, OU ABS, ATRÁS DO BANCO TRASEIRO, CORRESPONDENDO À LARGURA TOTAL DO VEÍCULO, PARTINDO DO ASSOALHO DO VEÍCULO ATÉ O TETO, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO LISA GALVANIZADA DE ESPESSURA DE NO MÍNIMO 1,2 (UM VÍRGULA DOIS MILÍMETROS) E NA PARTE SUPERIOR UM VISOR EM CHAPA DE POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO DE NO MÍNIMO 3MM (TRÊS MILÍMETROS) DE ESPESSURA, COM NO MÍNIMO 200 MM (DUZENTOS MILÍMETROS) DE ALTURA E $\pm$ 500 MM (QUINHENTOS MILÍMETROS) DE LARGURA, FIXADO CENTRALIZADO NA METADE SUPERIOR DESTA DIVISÓRIA, COM MOLDURA EM AÇO GALVANIZADO E COM AS BORDAS E CANTOS ARREDONDADOS OU A CHAPA DE POLICARBONATO NA LARGURA TOTAL NA PARTE SUPERIOR COM ALTURA NÃO INFERIOR AOS BANCOS; - POSSUIR VENTILAÇÃO NAS LATERAIS INTERNAS; - A CHAPA DE POLICARBONATO DEVERÁ PERMITIR O CONTROLE VISUAL DOS GUARDAS CIVES MUNICIPAIS COM O INTERIOR DA CELA, ASSIM COMO, PERMITIR O CONTROLE VISUAL DO MOTORISTA ATRAVÉS DO RETROVISOR INTERNO COM A PARTE EXTERNA E CASO O ESTEPE ORIGINALMENTE VENHA ALOJADO DENTRO DO COMPARTIMENTO DO PORTA-MALAS, DEVERÁ SER ANALISADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, SE O MESMO DEVERÁ SER REPOSICIONADO NA DIVISÓRIA, COM ACESSO PELAS PORTAS LATERAIS TRASEIRAS OU SE O REVESTIMENTO DO PISO DEVERÁ SER BASCULANTE; - JANELAS LATERAIS POSTERIORES (FIXAS) E PORTA TRASEIRA COM VIDROS ORIGINAIS, REVESTIDAS INTERNAMENTE POR UMA GRADE CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 1,2 MM (UM VÍRGULA DOIS MILÍMETROS), VAZADA COM VÃO DE NO MÁXIMO 10 X 10 (DEZ POR DEZ)				
--	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

MM, COM REFORÇO DE AÇO GALVANIZADO. A PARTE INFERIOR DA PORTA TRASEIRA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO LISA GALVANIZADA DE NO MÍNIMO 1,2 MM (UM VÍRGULA DOIS MILÍMETROS), VISANDO REFORÇAR E PROTEGER ESTAS PEÇAS DO VEÍCULO, DE MANEIRA QUE NÃO PERMITA ABERTURA DA PORTA OU DANOS CAUSADOS PELOS CONDUZIDOS; - NA PARTE INTERNA DA PORTA TRASEIRA DEVE SER FIXADA EM CHAPA DE AÇO LISA GALVANIZADA DE NO MÍNIMO 1,2 MM (UM VÍRGULA DOIS MILÍMETROS) SOBRE A FECHADURA, PARA IMPEDIR A ABERTURA DESTA PORTA PELA PARTE INTERNA; - NA PARTE SUPERIOR DA DIVISÓRIA, JUNTO AO TETO DEVE TER UMA LÂMPADA PARA ILUMINAR O COMPARTIMENTO INTERNO DA CELA, COM PROTEÇÃO PARA EVITAR DANOS E COM ACIONAMENTO NO PAINEL DO VEÍCULO; - TODAS AS PARTES METÁLICAS DA CELA DEVERÃO SER FIXADAS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PORCA E CONTRA PORCA E RECEBER TRATAMENTO COM PINTURA EPÓXI, NA COR CINZA, NÃO SERÁ ACEITO O SISTEMA DE REBITE; - REVESTIMENTO INTERNO DA CELA: (LATERAIS E PISO), EM FIBRA DE VIDRO COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA, SEM CANTOS VIVOS, COM JUNTAS OU EXTREMOS SEMPRE ARREDONDADAS PARA PRESERVAR A SEGURANÇA DO DETENTO, COM 02 (DUAS) SAÍDAS DE RESÍDUOS NO PISO, PARA FACILITAR A LIMPEZA DA CELA; - A CONSTRUÇÃO DA CELA DEVERÁ PERMITIR ACESSO FÁCIL E SEGURO PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO (LANTERNAS, LÂMPADAS, SUSPENSÃO, ETC.); - AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA DESCRITAS PODERÃO SOFRER AJUSTES, DE ACORDO COM O MODELO DO VEÍCULO COTADO, COM APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABUNA E RATIFICADO OU NÃO PELA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA; - TODO E QUALQUER ACESSO QUE POSSA EXISTIR PELO COMPARTIMENTO DE DETIDOS AO SISTEMA DE FECHO/TRINCO DA PORTA TRASEIRA DEVE SER BLOQUEADO E CASO EXISTAM FERRAMENTAS OU ACESSÓRIOS LOCALIZADOS NO PORTA-MALAS, ESTES DEVERÃO SER REPOSICIONADOS FORA DELE; - O COMPARTIMENTO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PRESOS, ALÉM DOS ITENS ACIMA DESCRITOS, DEVERÁ AINDA ATENDER AO QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.653, DE 10 DE MAIO DE 1993.				
--	--	--	--	--



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

DA CLASSIFICAÇÃO POR LOTE

- 3.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lotes e julgamento global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.
- 3.3. Necessário ainda o agrupamento, vez que são serviços complementares, que quando executado pela mesma empresa traz eficiência na realização dos serviços.
- 3.4. A opção de licitar em LOTE ao invés de ITEM dá-se em razão da economia de escala. Além disso, o fornecimento, que compõem o objeto deste termo de referência, usualmente são serviços prestados no mercado pelo mesmo fornecedor, dada a sua similitude. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.
- 3.5. Justifica-se a decisão do lote objetivando sanar possíveis problemas de operacionalização de logística – caso vários fornecedores vençam os itens, para que sejam minimizadas as chances de interrupções na execução do serviço.
- 3.6. Considerando a natureza dos itens a serem contratados, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens por lote(s).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviço comum**, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto nº 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.
- 4.2. A interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, portanto, quando à sua natureza, são classificados como de **prestação continuada**.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário ou global do item de acordo com o Termo de Referência. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes do TR.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência;

7. DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1. A **adjudicação** o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: PREÇO MÁXIMO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos na tabela de valores máximos de referência acostados aos autos do processo.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Deverá ser analisada a **conformidade técnica do objeto** proposto às especificações fixadas neste termo de referência, observadas as especificações indicadas pelo fabricante do produto.

10. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2. Prazo de entrega deve ser de 60 (sessenta) dias;

10.3. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

10.4. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONTÍNUA

11.1. Prazo de entrega para 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. Caso a contratada preveja a impossibilidade de cumprimento, deverá informar à Administração, conforme responsabilidade prevista na minuta do Contrato: "7.1.2 Comunicar à contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;" Na oportunidade deverá juntar documentos que comprovem, naquele momento, o quanto alegado, os quais serão avaliados pela Administração".

11.2. As aquisições decorrentes do contrato deverão ser **FORNECIDAS INTEGRALMENTE** pela Contratada, conforme ordem de fornecimento;

11.3. Os veículos discriminados nas planilhas anexas deverão ser de propriedade ou financiados em nome da CONTRATADA, estar em perfeitas condições de uso e conservação e deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações exigidas pela legislação de Trânsito, bem como estar com documentação regular.

11.3.1. Em caso de ocorrência de acidentes, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação com o Município de Itabuna.

11.3.2. É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres;

11.3.3. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Prefeitura Municipal de Itabuna os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.

11.4. O prazo de fornecimento será executado conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência, contados do recebimento da respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 12.1. Executar os serviços de entrega conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência deste contrato com documentação atualizada, licenciados, em dia e horário determinados pelo CONTRATANTE. As solicitações dos serviços serão enviadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 12.2. A CONTRATADA terá que disponibilizar o veículo, ou veículos sem motorista no horário e local estipulado, considerando os pontos indicados pelo CONTRATANTE, devidamente abastecido(s) (tanque cheio), com o combustível adequado ao tipo do veículo, com abastecimento de responsabilidade da Contratada que também os receberá de volta de tanque cheio;
- 12.3. Os veículos deverão estar limpos interna e externamente;
- 12.4. Durante toda a execução do Contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA pago);
- 12.5. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo e no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem ônus ao CONTRATANTE, os veículos que, porventura, apresentarem defeitos, irregularidades e/ou características em desacordo com às descritas neste Anexo, ainda que, constatados após o recebimento definitivo dos veículos pelo CONTRATANTE;
- 12.6. SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: por outros veículos com as mesmas características e com ano modelo atual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual;
- 12.7. SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AVARIA: por outros veículos com as mesmas qualidades e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o caso da contratação por período mensal.
- 12.8. MANUTENÇÃO: a Contratada, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventiva e corretiva, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças, e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, não gerando quaisquer ônus para o Município.
- 12.9. LICENCIAMENTO: a contratada deverá manter os veículos licenciados, conforme legislação em vigor;
- 12.10. SEGURO: Contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais e de terceiros SEM ônus de franquia para o Município, mesmo no caso das contratações esporádicas.
- 12.11. Os veículos de locação permanente serão todos entregues na sede da Secretaria de Gestão e Inovação no local abaixo indicado:
- 12.11.1. Sede da Prefeitura Municipal de Itabuna: Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano, 45.607-288.
- 12.12. A CONTRATADA deverá indicar preposto e seu telefone para contato, que será o responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 13.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no mínimo, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento à PMI, para ser realizada uma vistoria, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 13.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo PMI, sendo a empresa obrigada a proceder à sua substituição em até uma hora;
- 13.3. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará as especificações conforme item 3 deste Termo de Referência;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 13.4. Confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, a PMI aceitará o veículo.
- 13.5. Não serão aceitos veículos em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Contratante.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos **matérias/bens** de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
27 –Secretaria da Indústria, Comércio, Emprego e Renda	2076- Gestão e Manutenção das Unidades do Município	339039- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários- Tesouro
19- Secretaria de Ordem Pública	2094- Gestão reaparelhamento, requalificação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Habilitação Jurídica - documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93
- 15.2. Regularidade fiscal e trabalhista- documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93.
- 15.3. Qualificação Técnica - documentos exigidos no art.30 da lei 8.666/93 Pregão- deve estar de acordo com o objeto e a avaliação dos agentes administrativos.
- 15.4. Capacitação econômico-financeira- documentos exigidos no art.31 da lei 8.666/93.
- 15.5. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e todas as condições estabelecidas para a prestação de serviço/fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

16. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 05 dias;**
- 16.2. Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;
- 16.3. Fornecidos o objeto, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior entrega nos Setores de Compras desta PMI, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 16.3.1. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

16.3.2. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.3.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

16.4. O pagamento devido à Contratada será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

16.5.1. A falta de atestação pela PMI, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

16.6. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Executar os serviços de entrega conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência deste contrato com documentação atualizada, licenciados no Estado da Bahia.

17.2. Entregar à Contratante os veículos em perfeitas condições de uso e cobertos por seguro total, concernentes a perdas decorrentes de roubo, furto, incêndio e colisão.

17.3. Substituir, a qualquer tempo e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao CONTRATANTE, os veículos que, porventura, apresentarem defeitos, irregularidades e/ou características em desacordo com às descritas neste Anexo, ainda que, constatados após o recebimento definitivo dos veículos pelo CONTRATANTE;

17.4. Entregar os veículos com adesivos afixados nas portas da frente (direita e esquerda), conforme logomarca padrão da PREFEITURA;

17.5. Fornecer à Contratante a documentação atualizada, correspondente aos veículos sem nenhum embaraço e dentro do período de validade;

17.6. Arcar com as despesas de licenciamento e emplacamento dos veículos;

17.7. Substituir imediatamente o veículo que for avariado ou sinistrado por outro do mesmo modelo e ano em consequência de roubo, furto, acidente ou incêndio;

17.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham e iniciar sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações relativas a seguros, IPVA, emplacamento, licenciamento.

17.9. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

17.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados decorrente deste contrato;

17.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

17.12. Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

17.13. Manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;

17.14. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto contratual, tais como:

17.15. Manutenção, seguros, taxas, impostos, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;

17.16. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste certame;

17.17. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

17.18. Disponibilizar veículos-reserva, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço;

17.19. Encaminhar as eventuais notificações de trânsito referente aos veículos locados pela PREFEITURA no endereço da Secretaria de Gestão e Inovação, aos cuidados do Diretor de Transporte, logo após o seu recebimento, garantindo prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu vencimento ou prazo, para que a PREFEITURA providencie o seu pagamento, ou interponha recurso, se for o caso;

17.19.1. Solicitar do CONTRATANTE o reembolso dos valores pagos a título de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidores na condução dos veículos locados, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

17.19.2. Arcar com as despesas relativas a lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;

17.20. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos.

17.21. Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus e câmaras, substituição de peças, balanceamento e alinhamento.

17.22. Para efeitos de cobertura mínima dos seguros quanto a danos causados a terceiros, serão considerados os seguintes valores: R\$ 25.000,00 para danos materiais e R\$ 50.000,00 para danos corporais. Seguro total sem franquia.

17.23. O CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da CONTRATADA: comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc.

17.24. Disponibilizar serviço de socorro/reboque durante 24 horas, em todos os dias do ano, incluindo sábado, domingo e feriados, assim como veículo reserva para eventual sinistro, pane ou emergência, que deverá ser disponibilizado no município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.25. Substituir os veículos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de roubo, furto, incêndio ou colisão, com as mesmas características do substituído, ou superior, a ser entregue no município de origem, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

17.26. Reembolsar ao CONTRATANTE mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Contrato, em consequência, de ação ou omissão da CONTRATADA;

17.27. Manter durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; Manter seguro total dos veículos para o caso de roubo, furto, incêndio e colisão, incluindo cobertura para seus ocupantes e terceiros (perdas físicas, materiais, morte e indenização por invalidez), durante o prazo de vigência da presente contratação;

17.28. O carro reserva a ser disponibilizado deverá possuir as mesmas características ou superior e condições contratadas, dispensando a logomarca da PMI;

17.29. Providenciar, às suas expensas e em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo dos veículos locados ao CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas etc.

17.30. A revisão, manutenção e assistência técnica dos veículos locados deverão ser realizadas em rede autorizada do fabricante, obrigatoriamente no local onde for mais conveniente para o CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 17.31. Providenciar em decorrência da locação, o termo de recebimento e devolução do veículo, constando a data e o horário, subscrito pelas partes;
- 17.32. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.33. Respeitar rigorosamente as datas, horários e condições para a entrega dos veículos;
- 17.34. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução e fornecimento do objeto contratado;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado(s) especialmente designado(s);
- 18.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos, durante o tempo da locação;
- 18.3. Entregar os veículos da CONTRATADA, a motoristas devidamente habilitados;
- 18.4. Comunicar à CONTRATADA da necessidade de reparos nos veículos para prevenção de quebras e/ou acidentes;
- 18.5. Providenciar a guarda de veículo em garagem, estacionamento ou local apropriado;
- 18.6. Providenciar o Registro de Ocorrência Policial, em caso de furto/roubo do veículo ou ainda no caso de acidentes, colhendo dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas etc e dar ciência do ocorrido à CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da ocorrência.
- 18.7. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 18.8. Inspeccionar os veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA;
- 18.9. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades finalísticas do CONTRATANTE;
- 18.10. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- 18.11. Recusar os veículos que não atendam às disposições contratuais;
- 18.12. Identificar no caso de infrações de trânsito, a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro;
- 18.13. Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Será permitida a sublocação de veículo, no percentual de até 20% da frota, após aprovação da CONTRATANTE.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 20.2. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

21. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 21.1. Os preços contratuais estão referidos ao mês anterior ao de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 21.2. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;
- 21.3. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

21.4. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

24.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itabuna, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até, 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

24.1.1 Apresentar documentação falsa;

24.1.2 Fraudar a execução do contrato;

24.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

24.1.5 Fizer declaração falsa.

24.1.6 Para os fins do item 26.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

24.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “28.4” a “28.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

24.2.1 **Advertência**;

24.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itabuna, por prazo não superior a dois anos;

24.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

24.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Itabuna, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 24.3** Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
- 24.4** No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 24.5** Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 24.6** No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 24.7** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 24.8** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 24.9** O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 24.10** A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 26.12 a seguir:
- 24.11** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou	2	Por empregado e por dia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

	incompatível com suas atribuições.		
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

24.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.13 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

24.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

24.15 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

24. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

24.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

24.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados artigo 78 da Lei 8.666/93;

24.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

24.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. Os licitantes deverão apresentar NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO documentação comprobatória da capacidade operacional que poderá ser fornecida da seguinte forma:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

25.1.1. Relação dos veículos, com identificação de marca, modelo, ano e placas, acompanhada: Cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7312/83 em seu nome e, nos casos de subcontratação, por meio dos contratos de locação;

25.2. Comprovação de seguro de todos os veículos, nos termos deste Termo de Referência;

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A PMI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

26.2. No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

26.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

26.4. De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aquele fixado no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, acaso não haja a sua readequação.

26.5. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0050-2021					
ABERTURA: -----			HORÁRIO: ----- (-----)		
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ.:		TELEFONE:			
ENDEREÇO:		CIDADE:		UF:	
LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO LOTE					
LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO LOTE					

O valor total global é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE ITABUNA-
BAHIA, E DE OUTRO, A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Junior, nº 198, Aptº 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, localizada no endereço _____, CEP: _____, telefone nº _____, e-mail: _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050-2021**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES, COM SEGURO, DESTINADOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM E PARA FISCALIZAÇÃO DA SICER DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
2201 - GESTÃO E INOVAÇÃO	2061 - SECAD- Gestão e Manutenção dos Serviços Téc. Administrativos	3.3.90.40.00000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários-Tesouro
2101 – FAZENDA E ORÇAMENTO	2.051 – SEFAP – Gestão e Manutenção dos Serviços Téc. Administrativos		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 05 dias**;
- 3.2 Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;
- 3.3 Fornecidos o objeto, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior entrega nos Setores de Compras desta PMI, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 3.4 Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras.
- 3.5 Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 3.6 Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- 3.7 O pagamento devido à Contratada será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 3.9 A falta de atestação pela PMI, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- 3.10 Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. Caso a contratada preveja a impossibilidade de cumprimento, deverá informar à Administração, conforme responsabilidade prevista na minuta do Contrato: “7.1.2 Comunicar à contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;” Na oportunidade deverá juntar documentos que comprovem, naquele momento, o quanto alegado, os quais serão avaliados pela Administração”.
- 4.1.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando comprovada a vantajosidade para a administração, desde que haja autorização formal da autoridade;
- 4.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor _____ designado pela Secretaria Requisitante, através da Portaria _____.
- 4.5 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.8 Os licitantes deverão apresentar NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO documentação comprobatória da capacidade operacional que poderá ser fornecida da seguinte forma:

4.9 Relação dos veículos, com identificação de marca, modelo, ano e placas, acompanhada: Cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7312/83 em seu nome e, nos casos de subcontratação, por meio dos contratos de locação;

4.10 Comprovação de seguro de todos os veículos, nos termos deste Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.2 Os veículos serão recebidos provisoriamente, no mínimo, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento à PMI, para ser realizada uma vistoria, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo PMI, sendo a empresa obrigada a proceder à sua substituição em até uma hora;

5.4 A vistoria dos veículos será objetiva e verificará as especificações conforme item 3 deste Termo de Referência;

5.5 Confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, a PMI aceitará o veículo.

5.6 Não serão aceitos veículos em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 As aquisições decorrentes do contrato deverão ser **FORNECIDAS INTEGRALMENTE** pela Contratada, conforme ordem de fornecimento;

6.2 Os veículos discriminados nas planilhas anexas deverão ser de propriedade ou financiados em nome da CONTRATADA, estar em perfeitas condições de uso e conservação e deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações exigidas pela legislação de Trânsito, bem como estar com documentação regular.

6.2.1 Em caso de ocorrência de acidentes, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação com o Município de Itabuna.

6.2.2 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres;

6.2.3 Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Prefeitura Municipal de Itabuna os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

6.3 O prazo de fornecimento será executado conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência, contados do recebimento da respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

6.4 Executar os serviços de entrega conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência deste contrato com documentação atualizada, licenciados, em dia e horário determinados pelo CONTRATANTE. As solicitações dos serviços serão enviadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

6.5 A CONTRATADA terá que disponibilizar o veículo, ou veículos sem motorista no horário e local estipulado, considerando os pontos indicados pelo CONTRATANTE, devidamente abastecido(s) (tanque cheio), com o combustível adequado ao tipo do veículo, com abastecimento de responsabilidade da Contratada que também os receberá de volta de tanque cheio;

6.6 Os veículos deverão estar limpos interna e externamente;

6.7 Durante toda a execução do Contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA pago);

6.8 A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo e no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem ônus ao CONTRATANTE, os veículos que, porventura, apresentarem defeitos, irregularidades e/ou características em desacordo com às descritas neste Anexo, ainda que, constatados após o recebimento definitivo dos veículos pelo CONTRATANTE;

6.9 SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: por outros veículos com as mesmas características e com ano modelo atual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual;

6.10 SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AVARIA: por outros veículos com as mesmas qualidades e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o caso da contratação por período mensal.

6.11 MANUTENÇÃO: a Contratada, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventiva e corretiva, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças, e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, não gerando quaisquer ônus para o Município.

6.12 LICENCIAMENTO: a contratada deverá manter os veículos licenciados, conforme legislação em vigor;

6.13 SEGURO: Contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais e de terceiros SEM ônus de franquia para o Município, mesmo no caso das contratações esporádicas.

6.14 Os veículos de locação permanente serão todos entregues na sede da Secretaria de Gestão e Inovação no local abaixo indicado:

Sede da Prefeitura Municipal de Itabuna: **Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano, 45.607-288.**

6.12 A CONTRATADA deverá indicar preposto e seu telefone para contato, que será o responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Executar os serviços de entrega conforme proposto pela contratante durante o prazo de vigência deste contrato com documentação atualizada, licenciados no Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 7.1.2 Comunicar à contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento
- 7.2 Entregar à Contratante os veículos em perfeitas condições de uso e cobertos por seguro total, concernentes a perdas decorrentes de roubo, furto, incêndio e colisão.
- 7.3 Substituir, a qualquer tempo e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus ao CONTRATANTE, os veículos que, porventura, apresentarem defeitos, irregularidades e/ou características em desacordo com às descritas neste Anexo, ainda que, constatados após o recebimento definitivo dos veículos pelo CONTRATANTE;
- 7.4 Entregar os veículos com adesivos afixados nas portas da frente (direita e esquerda), conforme logomarca padrão da PREFEITURA;
- 7.5 Fornecer à Contratante a documentação atualizada, correspondente aos veículos sem nenhum embaraço e dentro do período de validade;
- 7.6 Arcar com as despesas de licenciamento e emplacamento dos veículos;
- 7.7 Substituir imediatamente o veículo que for avariado ou sinistrado por outro do mesmo modelo e ano em consequência de roubo, furto, acidente ou incêndio;
- 7.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham e iniciar sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações relativas a seguros, IPVA, emplacamento, licenciamento.
- 7.9 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- 7.10 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados decorrente deste contrato;
- 7.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 7.12 Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.13 Manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- 7.14 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto contratual, tais como:
- 7.15 Manutenção, seguros, taxas, impostos, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;
- 7.16 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste certame;
- 7.17 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 7.18 Disponibilizar veículos-reserva, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço;
- 7.19 Encaminhar as eventuais notificações de trânsito referente aos veículos locados pela PREFEITURA no endereço da Secretaria de Gestão e Inovação, aos cuidados do Diretor de Transporte, logo após o seu recebimento, garantindo prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu vencimento ou prazo, para que a PREFEITURA providencie o seu pagamento, ou interponha recurso, se for o caso;
- 7.19.1 Solicitar do CONTRATANTE o reembolso dos valores pagos a título de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidores na condução dos veículos locados, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.
- 7.19.2 Arcar com as despesas relativas a lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 7.20** Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos.
- 7.21** Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus e câmaras, substituição de peças, balanceamento e alinhamento.
- 7.22** Para efeitos de cobertura mínima dos seguros quanto a danos causados a terceiros, serão considerados os seguintes valores: R\$ 25.000,00 para danos materiais e R\$ 50.000,00 para danos corporais. Seguro total sem franquia.
- 7.23** O CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da CONTRATADA: comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc.
- 7.24** Disponibilizar serviço de socorro/reboque durante 24 horas, em todos os dias do ano, incluindo sábado, domingo e feriados, assim como veículo reserva para eventual sinistro, pane ou emergência, que deverá ser disponibilizado no município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.25** Substituir os veículos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de roubo, furto, incêndio ou colisão, com as mesmas características do substituído, ou superior, a ser entregue no município de origem, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 7.26** Reembolsar ao CONTRATANTE mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Contrato, em consequência, de ação ou omissão da CONTRATADA;
- 7.27** Manter durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; Manter seguro total dos veículos para o caso de roubo, furto, incêndio e colisão, incluindo cobertura para seus ocupantes e terceiros (perdas físicas, materiais, morte e indenização por invalidez), durante o prazo de vigência da presente contratação;
- 7.28** O carro reserva a ser disponibilizado deverá possuir as mesmas características ou superior e condições contratadas, dispensando a logomarca da PMI;
- 7.29** Providenciar, às suas expensas e em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo dos veículos locados ao CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas etc.
- 7.30** A revisão, manutenção e assistência técnica dos veículos locados deverão ser realizadas em rede autorizada do fabricante, obrigatoriamente no local onde for mais conveniente para o CONTRATANTE;
- 7.31** Providenciar em decorrência da locação, o termo de recebimento e devolução do veículo, constando a data e o horário, subscrito pelas partes;
- 7.32** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.33** Respeitar rigorosamente as datas, horários e condições para a entrega dos veículos;
- 7.34** Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução e fornecimento do objeto contratado;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1** Exercer a fiscalização dos serviços por empregado(s) especialmente designado(s);
- 7.2.2** Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos, durante o tempo da locação;
- 7.3** Entregar os veículos da CONTRATADA, a motoristas devidamente habilitados;
- 7.4** Comunicar à CONTRATADA da necessidade de reparos nos veículos para prevenção de quebras e/ou acidentes;
- 7.5** Providenciar a guarda de veículo em garagem, estacionamento ou local apropriado;
- 7.6** Providenciar o Registro de Ocorrência Policial, em caso de furto/roubo do veículo ou ainda no caso de acidentes,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

colhendo dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas etc e dar ciência do ocorrido à CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da ocorrência.

7.7 Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

7.8 Inspeccionar os veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

7.9 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades finalísticas do CONTRATANTE;

7.10 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento;

7.11 Recusar os veículos que não atendam às disposições contratuais;

7.12 Identificar no caso de infrações de trânsito, a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro;

7.13 Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a sublocação de veículo, no percentual **de até 20% da frota**, após aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9.2 São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS – PENALIDADES

10.1 Os preços contratuais estão referidos ao mês anterior ao de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

10.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;

10.3 Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

10.4 No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itabuna, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Fraudar a execução do contrato;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5 Fizer declaração falsa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

12.1.6 Para os fins do subitem 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “11.4 a “11.12, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itabuna, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itabuna ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5 Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

12.3 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

12.5 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

12.6 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.7 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.8 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.9 A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item a seguir:

12.10 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

12.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.14 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Conforme Tabela 1 e Tabela 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

12.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A PMI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

13.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13.4 De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aquele fixado no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, acaso não haja a sua readequação.

13.5 Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

14.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna (BA), __ de ____ de 2021

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE

XXXXXXX

CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0050-2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa) _____ CNPJ, nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. _____, residente à rua _____, nº. _____. Como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão _____ praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº. _____, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

ITABUNA (BA), de de 2021

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0050-2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa) _____ CNPJ, nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 8.666/93.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050-2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, ____ de _____ de 2021

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX